

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Capim Grosso*



ÍNDICE DO DIÁRIO

OUTROS

AJUSTAMENTO DE INDENIZAÇÃO Nº 002/2022	
AJUSTAMENTO DE INDENIZAÇÃO Nº 003/2022	

EXTRATO

CONTRATO Nº 407/2022	
CONTRATO Nº 404/2022	
CONTRATO Nº 399/2022	

CONTRATOS

CONTRATO Nº 471/2022	
----------------------------	--

AJUSTAMENTO DE INDENIZAÇÃO Nº 002/2022



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso - Bahia

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ nº 31.359.483/0001-49

AJUSTAMENTO DE INDENIZAÇÃO Nº 002/2022

A Secretária Municipal de Educação de Capim Grosso, no uso de suas atribuições, torna público o ajustamento de Indenização nº 002/2022. Processo Administrativo nº 391/2022. Objeto: **INDENIZADO**, para regularização de pagamento por **INDENIZAÇÃO PARA RESSARCIR INTEGRALMENTE O NOTIFICANTE QUE PRESTOU SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BA.**

Recurso Orçamentário:

Unidade	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
020401 - FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.3.2.012 - AMPLIAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	3.3.90.93.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	001 - REC. IMP. E TRANSF. IMP. - EDUCAÇÃO - 25%

INDENIZADO: DANILO DE SOUZA SANTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 43.520.757/0001-19. Data: 10/06/2022. Valor: R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais). NEUMÁRIA GOMES DA SILVA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

AJUSTAMENTO DE INDENIZAÇÃO Nº 003/2022



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso - Bahia

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ nº 31.359.483/0001-49

AJUSTAMENTO DE INDENIZAÇÃO Nº 003/2022

A Secretária Municipal de Educação de Capim Grosso, no uso de suas atribuições, torna público o ajustamento de Indenização nº 003/2022. Processo Administrativo nº 392/2022. Objeto: **INDENIZADO**, para regularização de pagamento por **INDENIZAÇÃO PARA RESSARCIR INTEGRALMENTE O NOTIFICANTE QUE PRESTOU SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BA.**

Recurso Orçamentário:

Unidade	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
020401 - FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.3.2.012 - AMPLIAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	3.3.90.93.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	001 - REC. IMP. E TRANSF. IMP. - EDUCAÇÃO - 25%

INDENIZADO: ISRAEL ARAUJO ROSA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.211.243/0001-56. Data: 10/06/2022. Valor: R\$ 4.820,20 (Quatro mil oitocentos e vinte reais e vinte centavos). NEUMÁRIA GOMES DA SILVA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.



CONTRATO Nº 407/2022



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

EXTRATO DE CONTRATO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 407/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 336/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 193/2022

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com serviços administrativos centralizados na Praça 09 de Maio, Nova Morada, na cidade de Capim Grosso/BA, inscrita no CNPJ sob n.º 13.230.982/0001-50, representado, neste ato, por seu prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO**.

CONTRATADO: **JAS PEREIRA PRODUÇÕES E EVENTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº **14.429.067/0001-50**, com sede na Rua Dois, nº 65-A, Cidade Nova, no município de Feira de Santana - BA, neste ato devidamente representada pelo Sr. José Augusto Souza Pereira, portador da Cédula de Identidade nº 01.124.739-89 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 192.752.775-91.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de Artista, através de empresário exclusivo, para Apresentação de Shows Artístico, como parte da programação dos festejos juninos do São João de 2022, que ocorrerá entre os dias 23 a 26 de junho de 2022, no município de Capim Grosso - Bahia.**

PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06 (seis) meses contados a partir da assinatura do contrato.

NOTA DE EMPENHO: Nº 573/2022

VALOR DO PAGAMENTO: Pelos serviços estabelecidos no objeto contratual, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de **R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais)** deduzidos os impostos que serão recolhidos na sede da contratante.

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO (SERVIÇOS)	UNIDADE	QUANT. DURAÇÃO	INICIO SHOW	FIM SHOW	TOTAL R\$
	Banda Artística					
	Dia 24 de Junho de 2022					
01	SANDRO DE CASTRO	Minutos	120	23:00	01:00	35.000,00
TOTAL GERAL (R\$)						35.000,00

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do seguinte Elemento Orçamentário:

Unidade: 02.04.02 – Fundo Municipal de Cultura - FMC
Projeto Atividade: 13.392.11.2.020 - Promoção das Ativ. Culturais, Tradicionais, Esport. e Lazer
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 000 - Recursos Ordinários

Prefeitura Municipal de Capim Grosso - Bahia, 26 de maio de 2022.

JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JAS PEREIRA PRODUÇÕES E EVENTOS
CNPJ: 14.429.067/0001-50
CONTRATADA

CONTRATO Nº 404/2022



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

**EXTRATO DE CONTRATO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 404/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 317/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 192/2022**

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com serviços administrativos centralizados na Praça 09 de Maio, Nova Morada, na cidade de Capim Grosso/BA, inscrita no CNPJ sob n.º 13.230.982/0001-50, representado, neste ato, por seu prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO**.

CONTRATADO: **TA SHOWS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **43.202.769/0001-03**, com sede na Rua Francisco de Assis Cavalcanti, nº 663, Andar 1, Sala 1, Colonial Imperial, Cidade Universitária, no município de Petrolina - PE, neste ato devidamente representada pelo Sr. Alberto Salomão Cavalcanti Simões, portador da Cédula de Identidade nº 12018036-75 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 061.072.744-30.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de Artista, através de sua representante exclusiva, para Apresentação de Shows Artístico, como parte da programação dos festejos juninos do São João de 2022, que ocorrerá entre os dias 23 a 26 de junho de 2022, no município de Capim Grosso - Bahia.**

PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06 (seis) meses contados a partir da assinatura do contrato.

NOTA DE EMPENHO: Nº 548/2022

VALOR DO PAGAMENTO: Pelos serviços estabelecidos no objeto contratual, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de **R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais)** deduzidos os impostos que serão recolhidos na sede da contratante.

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO (SERVIÇOS)	UNIDADE	QUANT. DURAÇÃO	INICIO SHOW	FIM SHOW	TOTAL R\$
	Banda Artística					
	Dia 26 de Junho de 2022 (madrugada do dia 27/06/2022)					
01	TARCÍSIO DO ACORDEON	Minutos	90	02:30	04:00	250.000,00
TOTAL GERAL (R\$)						250.000,00

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do seguinte Elemento Orçamentário:

Unidade: 02.04.02 – Fundo Municipal de Cultura - FMC
Projeto Atividade: 13.392.11.2.020 - Promoção das Ativ. Culturais, Tradicionais, Esport. e Lazer
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 000 - Recursos Ordinários

Prefeitura Municipal de Capim Grosso - Bahia, 24 de maio de 2022.

JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TA SHOWS LTDA
CNPJ: 43.202.769/0001-03
CONTRATADA



CONTRATO Nº 399/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 13.230.982/0001-50
Praça 09 de Maio – Nova Morada
Capim Grosso - Bahia

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Capim Grosso
CNPJ nº 13.230.982/0001-50
LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 188/2022
CONTRATO Nº 399/2022

O Município de Capim Grosso – Bahia, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: Processo Administrativo nº 305/2022. Modalidade: LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 188/2022. Objeto: **INSCRIÇÃO DE SERVIDOR PARA PARTICIPAÇÃO DO CURSO “A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS E SUA IMPLANTAÇÃO AOS MUNICÍPIOS”**,. Prazo: 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato. Recurso Orçamentário: 02.02.01/ 4.122.2.2.007/ 3390.39.00 / 000. Contrato Nº 399/2022. Prestador de Serviços: **INTEGRA CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA E EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **35.140.871/0001-95**. Data de assinatura: 20/05/2022. Valor: R\$6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)). **JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO**, PREFEITO MUNICIPAL.



CONTRATO Nº 471/2022



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

CONTRATO Nº 471/2022

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NECESSÁRIOS PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS NA AVENIDA 7 DE SETEMBRO NO BAIRRO NOVA AVENIDA DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO- BAHIA - CONVÊNIO Nº 645/2022 PROCESSO SEI Nº 043.4050.2022.0009101-47. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 096/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO E O CONSORCIO PUBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO JACUIPE - CDS JACUIPE.

O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça 09 de Maio, Bairro Nova Morada, neste Município, inscrito no CNPJ sob o nº 13.230.982/0001-50, representado neste ato pela sua Gestor, Sr. JOSE SIVALDO RIOS DE CARVALHO doravante denominada CONTRATANTE e o CONSORCIO PUBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO JACUIPE - CDS JACUIPE, autarquia Inter federativa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 16.749.050/0001-06, situada na PRAÇA NOVE DE MAIO, Nº 6648, NOVO HORIZONTE – CAPIM GROSSO/BA - CEP: 44.695-000, em observância ao Lei Federal nº 8.666/93, no que estabelece o Art. 24, XXVI, e suas alterações posteriores incluído pela Lei Federal 11.107/05. Têm justo e acordado a assinatura do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – O presente Contrato tem por objeto a execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, dos serviços necessários à CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NECESSÁRIOS PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS NA AVENIDA 7 DE SETEMBRO NO BAIRRO NOVA AVENIDA DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO- BAHIA - CONVÊNIO Nº 645/2022 PROCESSO SEI Nº 043.4050.2022.0009101-47, conforme Planilhas e Anexo deste Termo de Referência, de acordo com as Especificações Técnicas, Planilhas de Quantidades e Preços, tal como discriminado no Termo de Referência – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 096/2022, e solicitado pelo Processo Administrativo nº 379/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. – Fazem parte integrante do presente Contrato:

- a) Termo de Referência DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 096/2022 e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. – O prazo de vigência dos serviços Objeto deste Contrato, contados da data da emissão da ordem de serviço pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS será de 08 (oito) meses.

3.2. – A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS deverá emitir Ordens de Serviços em que sejam especificados os serviços, nas quais deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes dados:

1. Programação que deverá ser seguida pela CONTRATADA.
2. Quantitativos globais estimados dos serviços principais a serem executados, em consonância com os itens que integram o Cronograma Físico.
3. Definição dos locais onde os serviços serão executados.
4. Prazos de execução dos serviços.
5. Numeração que permita sua individualização.

3.3. – A CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento das Ordens de Serviços, deverá contestar quaisquer dados das mesmas que não estiverem de acordo com este Contrato, ou com o projeto citado. Depois de decorrido este prazo a Ordem de Serviço será considerada aceita e subsidiará a aferição de medições, cronogramas, multas e outras finalidades previstas neste Contrato.

3.4. – Na contagem dos prazos, é excluído o dia do início e incluído o do vencimento.

3.5. – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado nas hipóteses e na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, observando-se, ainda, o item 5.2 do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA

4.1. – Na execução do presente Contrato, a CONTRATADA deverá empregar profissional capacitado, nos limites das necessidades exigidas para tanto, assim entendidas como detentor de diploma de nível superior para as tarefas que o exijam e de declaração de responsabilidade técnica pela execução dos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA retro, emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 096/2022

1



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

4.2. – Os profissionais da Equipe Técnica, incluindo-se os integrantes dos quadros das subcontratadas, deverão estar presentes em todas as atividades decorrentes do serviço, e não poderão ser substituídos sem prévia anuência, de acordo com o juízo discricionário da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS e mediante a apresentação de justificativa prévia pela CONTRATADA.

4.3. – No caso do responsável técnico pelos serviços Objeto deste Contrato, não ser o mesmo da Proposta da CONTRATADA, o substituto deverá atender o exigido no Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES

5.1. – As medições para efeito de pagamento serão procedidas independentemente da solicitação da CONTRATADA, ao término de cada mês, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro, abrangendo as Ordens de Serviço executadas integralmente no mês em referência, exceto a medição final que corresponderá, no mínimo, a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do Contrato e só será liberada após a aceitação definitiva de todo o Objeto deste Contrato.

5.2. – A cada alteração contratual necessária, por acréscimo ou redução do Objeto, valor ou prazo do Contrato, observado o limite legal de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, será acordado novo Cronograma, atendido o interesse da PMCG.

5.3. – Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados, mas não discriminados na Planilha fornecida, ou em suas eventuais alterações no curso do Contrato.

5.4. – Poderão ser realizadas medições intermediárias, a critério da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

5.5. – A medição final corresponderá no mínimo, a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do Contrato e só será liberada após a aceitação definitiva global do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. – Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições mensais, observada a obrigatoriedade do percentual mínimo de 5% (cinco por cento) para a última medição, de acordo com a CLÁUSULA QUINTA - ITEM 5.5, devendo esse percentual ser liberado após o aceite definitivo global dos serviços.

6.2. – Os pagamentos serão efetuados em até 20 (vinte) dias, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo fiscalizador competente. Na data da apresentação da fatura, o CONTRATADO deverá estar de posse, em plena vigência, dos documentos elencados item 6.4 desta CLÁUSULA.

6.3. – Para fins do que prescreve o item 6.1 da cláusula sexta, o documento de cobrança deverá ser apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE CAPIM GROSSO, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da medição.

6.4. – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida. O pagamento somente será liberado, mediante apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos, que deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, quando for o caso:

1. Carta de encaminhamento;
 2. Nota fiscal (fatura), em 02 (duas) vias;
 3. Resumo de medição, em 02 (duas) vias, aprovado pela Fiscalização;
 4. Comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária relativa ao mês anterior ao da medição dos serviços;
 5. Cópia de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitida pelo CREA - BA (apresentado somente na primeira medição ou quando houver alteração do profissional responsável ou mediante execução dos serviços);
 6. Certidões de regularidades com o FGTS, Tributos – Estadual, Federal (conjunta com a Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal e Seguridade Social) e Municipal - e Dívida Trabalhista, sob pena de não pagamento.
- 6.5. – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.
- 6.6. – O CONTRATANTE poderá sustar no todo ou parte, os pagamentos devidos sempre que ocorrer irregularidades na prestação dos serviços ou nas faturas apresentadas.
- 6.7. – Os pagamentos somente serão efetuados desde que a nota fiscal, devidamente atestada pela Secretaria respectiva e liquidada pela Contabilidade, seja encaminhada à Secretaria de Finanças. O não cumprimento do prazo acima estabelecido para entrega e atesto da nota fiscal/fatura ensejará a transferência do pagamento para a próxima data, conforme programação acima.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

7.1. – A **CONTRATANTE** assume por este Instrumento as obrigações aqui estabelecidas, além de outras constantes do Termo de Referência e todos os seus anexos e derivadas da legislação.

7.2. – O presente Contrato será publicado em Diário Oficial próprio no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

7.3. – Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Termo de Referência da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 096/2022**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. – A **CONTRATADA** assume por este Instrumento as obrigações aqui estabelecidas, além de outras constantes do Termo de Referência e todos os seus anexos e derivadas da legislação.

8.2. – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir fielmente, durante a execução do Contrato, todas as determinações constantes do Edital e Anexo; as condições de habilitação assumidas; a sua Proposta de Preços, bem como a legislação invocada no Preâmbulo do presente Instrumento Contratual.

8.3. – Compete à **CONTRATADA** responder por todos os ônus, encargos e obrigações, comerciais, fiscais, tributários e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, venha a causar a terceiros, em especial às Concessionárias de OBRAS, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si, seus empregados, prepostos e seus sucessores.

8.4. – A Fiscalização da execução dos serviços caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS e/ou seu preposto, devendo a **CONTRATADA** se submeter a todas as medidas, processos e procedimentos adotados pela Fiscalização. Os atos da fiscalização, inclusive inspeções e testes executados ou atestados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, não eximem a **CONTRATADA** de suas obrigações no que se refere ao cumprimento do Projeto e de suas Especificações, nem de quaisquer de suas responsabilidades legais e contratuais, em especial as vinculadas à qualidade dos materiais utilizados na execução dos serviços, os quais deverão obedecer a todas as normas técnicas pertinentes e em especial àquelas expedidas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Normas Internacionais equivalentes.

8.5. – Os motivos de força maior que possam justificar a suspensão da contagem de prazo, com a prorrogação do Contrato, somente serão considerados quando apresentados pela **CONTRATADA** na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão considerados quaisquer pedidos de suspensão da contagem de prazo baseados em greve, em ocorrências não aceitas pela FISCALIZAÇÃO na época do evento, ou apresentadas intempestivamente.

8.6. – A **CONTRATADA** se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, até a sua aceitação provisória, bem como sobre materiais e equipamentos, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham aqueles a sofrer.

8.7. – A substituição de qualquer profissional da Equipe Técnica, só poderá ocorrer com a prévia anuência da PMCG/SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS e mediante a apresentação, por escrito, de justificativa prévia pela **CONTRATADA**.

8.8. – Compete, ainda, à **CONTRATADA** reparar, corrigir, remover, reconstituir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte e dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, bens e serviços Objeto do CONTRATO em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua má execução, ou ainda, da inadequação ou má qualidade dos materiais e equipamentos empregados.

8.9. – A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE CAPIM GROSSO não é responsável por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **CONTRATADA**, ressalvando-se, contudo, o disposto nas Leis Federais nº 8.212/91 e 9.032/95.

8.10. – O recebimento definitivo do Objeto do presente Contrato não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela correção dos serviços, nem a ético-profissional, pela perfeita execução daquele.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS DO CONTRATO

9.1. – **Garantia de Execução:**

9.1.1. – A **CONTRATADA** se obriga a executar todos os serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 096/2022

3



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

10.1. – Este contrato poderá ser rescindido Unilateralmente pelo contratante, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das “ordens de serviços”;
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**;
- f) Dissolução total da **CONTRATADA**.

10.2. – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

10.3. – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS PENALIDADES

11.1. – Na hipótese de infração contratual, a **PMCG/SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS** poderá considerar rescindido o Contrato.

11.2. – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação prevista no Edital ou neste Contrato, aplicar-se-ão à **CONTRATADA** inadimplente as sanções legais, a saber:

1. advertência;
2. multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo a 20 % (vinte por cento) do valor do Contrato, cumulável com as demais sanções;
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Capim Grosso, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a reabilitação que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração Pública, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

11.3. – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PMCG ou cobrada judicialmente.

11.4. – As sanções previstas nos itens 1, 3 e 4 do item 11.2 desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do item 2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.5. – A sanção estabelecida no item 4 do item 11.2 desta Cláusula é de competência exclusiva do Prefeito do Município de Capim Grosso/BA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.6. – A **CONTRATADA** se sujeita também à multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia útil de atraso, calculada sobre o valor total do Contrato e passível de dedução das garantias ou, caso sejam estas insuficientes, das prestações devidas, em decorrência de atraso injustificado na execução do Contrato e da não apresentação dos documentos previstos, salvo se o atraso resultar de ato não imputável à **CONTRATADA**.

11.7. – Em ocorrendo à rescisão do Contrato por infração contratual realizada pela **CONTRATADA**, observar-se-á, no que couber, o disposto nos artigos 79, inciso I e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades acima previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. – Executado o Objeto do Contrato, este será recebido:

1. **Provisoriamente**, por Comissão designada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;
2. **Definitivamente**, por Comissão designada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após 30 (trinta) dias do recebimento provisório, observado a perfeita adequação do Objeto aos termos contratuais, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme disposto no item seguinte.

12.2. – O recebimento definitivo não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade prevista no artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

12.3. – Antes da entrega final dos serviços e mesmo após o seu recebimento definitivo, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **PMCG/SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. – A **CONTRATADA** se obriga a executar as obras ora contratadas, como estabelecido no Edital e conforme planilha de preços de sua Proposta na Licitação, no valor total de **R\$ 1.009.160,85 (UM MILHÃO E NOVE MIL E CENTO E SESENTA REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS)**, sendo pagos com recursos do Município de Capim Grosso:

UNIDADE - 02.07.01 – SECRETARIA M. DE OBRAS URBANISMO E MEIO AMBIENTE

ATIVIDADE: 15.451.9.1.015 PAVIMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS URBANAS

ELEMENTO: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE: 024 – TRANSFERÊNCIA DE CONVENIO

13.2. – O preço ajustado no item 13.1 desta cláusula, inclui todos os custos dos serviços, tributos, contribuições, salários, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal, excetuando as despesas de Reajustamento, que porventura ocorram e que serão objeto de dotação complementar.

13.3 - O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

13.4 - Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

13.5 - Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

13.6 - A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. – A **PMCG/SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS** deverá fiscalizar e assegurar, através do disposto em lei, o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações previstas neste Contrato.

14.2. – A Fiscalização da execução dos serviços caberá à **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, devendo a **CONTRATADA** se submeter a todas as medidas, processos e procedimentos adotados pela **FISCALIZAÇÃO**. Os atos da **FISCALIZAÇÃO**, inclusive inspeções e testes executados ou atestados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, não eximem a **CONTRATADA** de suas obrigações no que se refere ao cumprimento do Projeto e de suas Especificações, nem de quaisquer de suas responsabilidades legais e contratuais, em especial as vinculadas à qualidade dos materiais utilizados na execução do serviço, os quais deverão obedecer a todas as normas técnicas pertinentes e em especial àquelas expedidas pela **ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas** ou Normas Internacionais equivalentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

15.1. – A **CONTRATADA** será responsável por todos os tributos, encargos sociais, despesas com viagens, estadias e outros custos de qualquer espécie relativos aos serviços, Objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

16.1. – O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento da **PMCG/SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

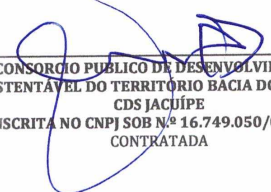
17.1. – As partes se obrigam por si e por seus sucessores, a qualquer título, ainda que por transformação, incorporação, fusão e cisão, ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

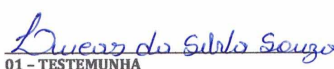
17.2 Fica eleito o foro da Comarca do Município de Capim Grosso/BA, para solução de quaisquer pendências ou controvérsias advindas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordes, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Capim Grosso/BA, 08 de junho de 2022.


JOSE SIVALDO RIOS DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


CONSORCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BÁCIA DO JACUIPE
CDS JACUIPE
INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 16.749.050/0001-06
CONTRATADA


01 - TESTEMUNHA

CPF: 096 955 685 30


02 - TESTEMUNHA

CPF: 047 929 585 98



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

Obra			Bancos		B.D.I.		Encargos Sociais		
Pavimentação de vias Av. Sete de Setembro no município de Capim Grosso/BA.			SINAPI - 03/2022 - Bahia CONDER/BA - 01/2022		10,43%		Não Desonerado: Horista: 114,47% Mensalista: 70,91%		
Orçamento Sintético									
Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1			SERVIÇOS PRELIMINARES					11.514,76	1,14 %
1.1	60-04-01-963	CONDER	PLACA DE OBRA EM CHAPA AÇO GALVANIZADA, INSTALADA	M²	8,00	407,12	449,58	3.596,64	0,36 %
1.2	93584	SINAPI	EXECUÇÃO DE DEPÓSITO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO. AF_04/2016	m²	7,26	987,64	1.090,65	7.918,12	0,78 %
2			PAVIMENTAÇÃO DE VIAS AV. SETE DE SETEMBRO SERVIÇOS INICIAIS					997.646,09	98,86%
2.1			SERVIÇOS INICIAIS					20.609,69	2,04 %
2.1.1	99064	SINAPI	LOCAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO. AF_10/2018	M	595,89	0,43	0,47	280,07	0,03 %
2.1.2	100576	SINAPI	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF_11/2019	m²	7.585,68	2,43	2,68	20.329,62	2,01%
2.2			PAVIMENTAÇÃO E CALÇADA					952.888,75	94,42 %
2.2.1	94273	SINAPI	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	M	965,29	43,29	47,81	46.150,51	4,57 %
2.2.2	101169	SINAPI	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA). AF_05/2020	m²	7.585,68	75,70	83,60	634.162,85	62,84 %
2.2.3	95879	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	74.597,57	1,31	1,45	108.166,48	10,72 %
2.2.4	93599	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	74.597,57	0,52	0,57	42.520,61	4,21 %

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 096/2022

7



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

2.2.5	94319	SINAPI	ATERRO MANUAL DE VALAS COM SOLO ARGILO-ARENOSO E COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF 05/2016	m³	121,51	89,42	98,75	11.999,11	1,19 %
2.2.6	60-06-01-082	CONDER	PISO TÁTIL DIRECIONAL E DE ALERTA, EM CONCRETO COLORIDO, P/DEFICIENTES VISUAIS, DIMENSÕES 25X25CM	m²	245,52	117,15	129,37	31.762,92	3,15 %
2.2.7	94990	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF 07/2016	m³	60,81	771,70	852,19	51.821,67	5,14 %
2.2.8	60-02-01-889	CONDER	CONFINAMENTO E PROTEÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO COM CINTA DE CONCRETO ARMADO 20MPA, DIMENSÕES DE 20X40 CM, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE MANUAL	M	103,03	231,20	255,31	26.304,59	2,61 %
2.3			SINALIZAÇÃO					19.219,21	1,90 %
2.3.1	60-05-01-469	CONDER	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE RUA, DIMENSÕES (45X20) CM, EM CHAPA DE AÇO ESMALTADA, FIXADA EM PAREDE	UN	8,00	110,67	122,21	977,68	0,10 %
2.3.2	60-01-01-007	CONDER	PLACA DE SINALIZAÇÃO VERTICAL TIPO CIRCULAR R=25CM, CHAPA DE AÇO 16 COM PINTURA REFLETIVA, PADRÃO DNIT, FIXADA COM SUPORTE DE AÇO GALVANIZADO DE 3" COM H=2,5M VISÍVEL CHUMBADA EM BASE DE CONCRETO (40X40X55) CM	UN	23,00	718,20	793,11	18.241,53	1,81 %
2.4			SERVIÇOS COMPLEMENTARES E FINAIS					4.928,44	0,49 %
2.4.1	60-01-01-011	CONDER	LIMPEZA DE RUAS (VARRIÇÃO E REMOÇÃO DE ENTULHOS)	m²	8.800,78	0,51	0,56	4.928,44	0,49 %
Total Geral								1.009.160,85	